

澳門特別行政區立法會

Região Administrativa Especial de Macau Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ORAL

Regime de avaliação de deficiência e concretização dos benefícios sociais para as pessoas com deficiência

Recentemente, no Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, afirmou que as pessoas com deficiência são dos grupos mais afectados pela Covid-19, pois as persistentes barreiras e desigualdades que enfrentam revelam a vulnerabilidade do grupo¹. Segundo os dados estatísticos sobre o cartão de registo de avaliação da deficiência, até Dezembro de 2021, os titulares do cartão eram 15 658², constituindo um dos grupos mais desfavorecidos de Macau, com graves dificuldades na vida. Assim, o apoio do Governo a estas pessoas e às suas famílias é muito importante, daí a referência no Relatório das LAG à não redução das despesas com o bem-estar da população³, que foi aplaudida pela sociedade.

Contudo, como refiro numa interpelação escrita, o Programa de inclusão e harmonia na comunidade 2022 passa a admitir apenas pedidos de portadores de deficiência grave ou profunda nas vertentes visual, auditiva ou motora, restrição esta que não constava do programa de 2021 (ou seja, todos os portadores de deficiência, leve, moderada, grave ou profunda, podiam requerer). Esta alteração repentina, para

¹ "Secretário-Geral das Nações Unidas: mil milhões de pessoas com deficiência entre as mais afectadas pela pandemia", ONU News, https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772482

² Dados estatísticos sobre o "Cartão de registo de avaliação de deficiência", IAS, https://bit.ly/338IOnR

³ Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2022, https://www.gov.mo/pt/wp-content/uploads/sites/3/2021/11/2022_policy_p.pdf



澳門特別行政區立法會

Região Administrativa Especial de Macau Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

tornar os requisitos mais exigentes, surpreendeu as pessoas em causa, pois o Governo tinha reiterado que não ia reduzir as despesas com o bem-estar da população. Na resposta à interpelação, o Governo só afirma que o conceito, os princípios e os critérios de autorização do programa se mantinham inalterados, e o cartão de registo servia apenas como documento comprovativo 4, mas esta explicação não consegue dissipar as dúvidas dos interessados.

De acordo com o documento oficial de 2017, o regime de avaliação e registo baseia-se na classificação e instrumentos aceites internacionalmente, e visa contribuir para o planeamento dos serviços de apoio e reabilitação das pessoas com deficiência⁵. Assim, o regime deve ter força comprovativa e jurídica, e o grau de deficiência dos portadores deve ser universalmente reconhecido em todos os domínios sociais e serviços.

Porém, muitos serviços das repartições governamentais exigem que as pessoas com deficiência apresentem atestado médico, por exemplo, a pensão de invalidez, regulada pela Lei n.º 4/2010 – Regime da segurança social⁶, e a isenção de imposto pelos Serviços de Finanças para os empregados e assalariados com grau de invalidez permanente, nos termos da Lei n.º 12/2003 - Altera o Regulamento do Imposto Profissional e o Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos⁷. Assim, o regime de avaliação e registo de deficiência não está a produzir os devidos

⁴ Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Ma lo Fong, IAS, https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2022-02/299526200e04020938.pdf

⁵ "Conhecer a avaliação de deficiência", IAS,

http://www.ias.gov.mo/wp-content/uploads/2013/10/2017-12-27_102338_3.pdf

⁶ Lei 4/2010 - Regime da segurança social,

https://bo.io.gov.mo/bo/i/2010/34/lei04.asp?printer=1#4

⁷ Lei n.º 12/2003 - Altera o Regulamento do Imposto Profissional e o Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, https://bo.io.gov.mo/bo/i/2003/32/lei12.asp



澳門特別行政區立法會

Região Administrativa Especial de Macau Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

efeitos, e as pessoas com deficiência gastam mais tempo e dinheiro na candidatura.

Assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. As pessoas com deficiência ligeira ou moderada não precisavam de

apresentar atestado médico ou outros documentos comprovativos da sua deficiência

na candidatura ao referido Programa. Se agora, em 2022, passa a exigir-se a entrega

de outros documentos, é difícil dizer que os critérios de autorização não tenham sido

apertados. Então, qual é a razão para a alteração dos graus de deficiência elegíveis

para a candidatura?

2. Para a candidatura a determinados serviços, as repartições governamentais

exigem que as pessoas com deficiência se sujeitem a outra avaliação ou apresentem

mais documentos comprativos, além do cartão de registo de avaliação. Então, o

Governo deve aperfeiçoar o regime de registo de avaliação, alterando os requisitos

dos serviços públicos, para que o cartão seja universalmente reconhecido e aceite,

evitando assim que se gaste tempo e dinheiro na repetição das avaliações. Vai

fazê-lo?

14 de Fevereiro de 2022

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Ma lo Fong